



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 26 / 05 / 20

Registrado sob o nº... 299 / 20

Sessão de... 27 de 05 / 20

Funcionário... *Redney James Bravilieri*

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda Substitutiva

008/20
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada Agência Bancária e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana e dá outras providências.

Art. 1.º Fica determinado que todas as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana, tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 2.º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência a aplicação da multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º Em caso de descumprimento, todo valor das multas será revertido para o fundo municipal de assistência social.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 26 / 05 / 20

Registrado sob o nº 299 / 20

Sessão de 27 de 05 / 20

Funcionário... *Redney Jones Brindes*

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda Substitutiva

008/20
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas, bem como idosos com dificuldade de locomoção dentro de agências bancárias, o cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências e o que também acaba facilitando a vida das pessoas, pois não precisam trazer a sua cadeira de rodas de casa.

O objetivo do projeto é garantir à todos maior conforto e segurança, além de trazer acessibilidade, propiciando assim mais qualidade de vida aos usuários das agências bancárias.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei Sugestão.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -